



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

OFÍCIO/GS/SRTb/CE Nº. 0254/2019

Fortaleza (CE), 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Diretor Presidente  
Confederação do Elo Social Brasil – CESB  
Rua Cecília Bonilha, nº 145 – São Paulo.  
CEP: 02919-000 – São Paulo/SP

**Assunto: Encaminha informação.**

Prezado Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao **Ofício de Notificação nº. 128/19 – GP - CESB**, referente a pedido de Certidão, protocolizado nesta Superintendência sob o nº 46205.000002/2019-11, encaminhamos a Vossa Senhoria Despacho nº 002/2019 proveniente do Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho – SEINT desta SRTb/CE, os quais consideramos a resposta a ser dada ao pleito.
2. Ratificando, nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemos.

Atenciosamente,

FABIO ZECH  
SYLVESTRE:96027673320

Assinado de forma digital por  
FABIO ZECH  
SYLVESTRE:96027673320  
Dados: 2019.02.21 14:37:00 -03'00'

**FÁBIO ZECH SYLVESTRE**  
Superintendente Regional do Trabalho no Ceará

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

**Seção de Inspeção do Trabalho**

**DESPACHO N° 002/2019**

Interessado: Confederação do Elo Social Brasil

Assunto: Ofício de Notificação 128/19

Processo: 46205.000002/201-11

Ao Gabinete

1. Trata-se de solicitação da entidade acima nominada a qual pleiteia a emissão de certidão por esta Superintendência, na qual conste que foi tomada ciência da implantação de projeto por parte da requerente, bem como que do documento a ser emitido conste a análise de eventual constitucionalidade ou irregularidade.

2. Preliminarmente, entende-se que houve envio equivocado por parte da Confederação requerente ao protocolar o Ofício de Notificação 128/19 nesta Superintendência. De uma simples leitura, vê-se que a intenção da requerente era notificar o Secretário do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará e não o Superintendente Regional do Trabalho no Ceará.

3. Quanto ao pedido em si, emissão de certidão de acordo com o acima descrito, mesmo que fosse o Superintendente Regional do Trabalho no Ceará o destinatário do requerimento ora em análise, não há como emitir o documento pleiteado por não ter a Superintendência Regional do Trabalho no Ceará competência para a análise de registro de pessoas jurídicas ou análise de constitucionalidade ou irregularidade de atos constitutivos daquelas pessoas, não sendo também Órgão de consulta para tais fins.

4. Diante do exposto, encaminha-se o processo ao Gabinete do Superintendente Regional do Trabalho no Ceará, para deliberação.

Fortaleza-CE, 15 de fevereiro de 2018.

  
José Crisóstomo Bazílio Neto  
Chefe da Secção de Inspeção do Trabalho  
SEINT/SRTb-CE